

EDITAL – Hino do Noventenário da Paróquia de São Carlos Borromeu de Lagoa da Prata/MG

A Paróquia de São Carlos Borromeu de Lagoa da Prata/MG, detentora do CNPJ nº. 22217517.0017-37, situada à Praça Coronel Carlos Bernardes, nº 141, Centro, Lagoa da Prata-MG, vem tornar público o Edital de Concurso para escolha do Hino comemorativo dos 90 anos de sua criação e instalação no referido município, e faz saber que as inscrições se regerão conforme disposições abaixo, aprovadas pela Comissão Jubilar instaurada para as comemorações.

I – DOS FINS E DO OBJETO

Art. 1º. A Paróquia de São Carlos Borromeu de Lagoa da Prata-MG, através de sua Comissão Jubilar, realizará concurso público para definição do hino comemorativo dos 90 anos de criação e instalação da referida, o qual se dará por escolha da letra e melodia inéditas nos termos do presente Edital.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O presente Edital tem os seguintes objetivos:

- I. Eleger o hino que será referência para comemoração dos 90 anos da Paróquia;
- II. Promover a Evangelização, seguindo as diretrizes estabelecidas na Assembleia Diocesana de Pastoral, realizada em 2018;
- III. Promover a participação do povo católico espalhado por todo território nacional;
- IV. Estimular o talento e a criação artísticas do povo cristão, exaltando a importância da Paróquia para história local e diocesana;
- V. Contribuir para o desenvolvimento artístico e cultural da sociedade, em especial que se encontra no município de Lagoa da Prata-MG.

Art. 3º. O lançamento do hino se dará na comemoração da Festa da Paróquia, a ser realizada em 15 de julho de 2021, com local ainda a ser definido.

Art. 4º. As celebrações para o Noventenário e para o Ano Jubilar estão previstas entre 15 de julho de 2021 e 15 de julho de 2022, quando se dará a celebração jubilar, cujo lema de

inspiração é: "**Paróquia São Carlos Borromeu: Povo que ama, cuida, faz e celebra: 90 anos – esta é a Nossa História**".

III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º. O Concurso será dividido em 03 (três) fases distintas, a saber:

- I. Inscrições;
- II. Homologação das inscrições pela Comissão Jubilar;
- III. Julgamento pela Comissão Julgadora, estabelecida pela Comissão Jubilar, para escolha da letra e melodia vencedoras.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Poderão participar do Concurso homens e mulheres cristãos, originários de todo o território nacional, independentemente de qual diocese são originários, que preencham os requisitos deste Edital e tenham aptidão para compor, escrever e editar suas composições musicais.

Art. 7º. É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Julgadora e da Comissão Jubilar, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau e colaterais até o 2º grau, ou sócios comerciais.

Art. 8º. A participação de menores de 18 (dezoito) anos é permitida, desde que autorizada expressamente pelos pais ou responsáveis legais, que também deverão assinar juntamente com o menor a Cessão de Direitos Autorais anexa a este Edital.

Art. 9º. Será admitida coautoria, devendo esta constar expressamente na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de vitória de trabalho em coautoria, a premiação será dividida igualmente entre os coautores.

Art. 10. Não serão aceitas, sob hipótese nenhuma, inclusões ou alterações de parcerias após realizada a inscrição de candidato ou coautores.

Art. 11. Cada concorrente poderá participar apenas com uma proposta de hino, seja ela individual ou em coautoria.

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **11 de abril de 2021 a 04 de junho de 2021**.

Art. 13. A inscrição poderá ser feita pessoalmente ou pelos Correios, em carta registrada com AR (aviso de recebimento) pelo endereço: Praça Coronel Carlos Bernardes, nº 141, Centro, Lagoa da Prata-MG, CEP 35590-030.

§1º. Em caso de inscrição *in loco*, poderão ser realizadas entre as 08h e 17h, em horário comercial.

§2º. Serão consideradas válidas as inscrições postadas com AR até as 17h do dia 04 de junho de 2021, quando se encerra o prazo de entrega das composições.

Art. 14. Para inscrições realizadas no endereço explicitado no art. 13, será emitido protocolo de recebimento pela Paróquia. Para as inscrições enviadas pelos Correios, o aviso de recebimento (AR) emitido no envio será o comprovante de inscrição.

Parágrafo único. A Paróquia São Carlos Borromeu não se responsabilizará pela carta extraviada ou perdida, bem como de seu conteúdo.

Art. 15. Não serão aceitas inscrições ou documentos enviados por fax ou e-mail ou fora do prazo fixado.

Art. 16. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. Ficha de inscrição e autorização de cessão de direitos autorais, conforme anexos, devidamente preenchidas, assinadas e sem rasuras;
- II. Declaração de que a composição é inédita e que há conhecimento de que o plágio, total ou parcial, é crime, conforme anexo;
- III. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou outro documento de identidade válido;
- IV. Letra da música, cifradas e em 06 (três) vias impressas em computador, acompanhada de (03) gravações em CD, com linha melódica e harmonia, claras e audíveis.

§1º. As letras das músicas poderão, a critério de compositor, ser acompanhadas de partitura, tablaturas ou outro documento de escrita musical que possa facilitar o acompanhamento e leitura da Comissão Julgadora.

§2º. Para cada inscrição deverão ser entregues dois envelopes lacrados, sendo um contendo a ficha de inscrição, a autorização de cessão de direitos autorais, a declaração de ineditismo e a cópia dos documentos de identificação, e o segundo contendo as letras impressas e os CD com as gravações.

§3º As cópias da letra da música, assim como as gravações em CD, deverão ser identificadas com o pseudônimo do autor ou coautores, de forma que não seja possível haver identificação pela Comissão Julgadora.

§4º. Em caso de coautoria, cada um dos autores deverá preencher suas fichas de inscrição, suas declarações de Cessão de Direitos Autorais e de Ineditismo de maneira individual, mas entregando-as, todos, num mesmo envelope, constando seus respectivos pseudônimos.

Art. 17. No caso de não aprovação da proposta, o material enviado estará à disposição do referido candidato no endereço previsto no art. 13 até o prazo de 90 (noventa) dias úteis a partir da data da proclamação do resultado final pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, o material não procurado será enviado para o acervo da Paróquia, sem a incidência de direito autoral do candidato sobre a composição.

Art. 18. Em caso de ausência de quaisquer documentos exigidos por este Edital, a inscrição do candidato não será realizada.

Art. 19. O resultado do certame será publicado nas mídias sociais da Paróquia, a saber, Facebook, Instagram e YouTube, além do site da Diocese de Luz.

Art. 20. No caso de aprovação da proposta, a composição e todo o material que acompanha a inscrição não serão entregues ao candidato, ficando a Paróquia e a Diocese de Luz autorizadas, desde o ato de inscrição, a utilizar o referido material na montagem de seu acervo cultural, bem como a fazer referência ao nome do seu autor quando a divulgação do hino for por meio impresso ou falado.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS DA LETRA

Art. 21. A letra do hino deverá contemplar a temática do Projeto de Evangelização proclamado pela Assembleia Diocesana de Pastoral, realizada em 2018, e o lema do Noventenário da Paróquia São Carlos Borromeu.

Art. 22. A letra também deve incluir os objetivos das comemorações do Noventenário, como forma de preparação para o centenário da Paróquia, que celebra a alegria de ser comunidade missionária que tem a Eucaristia como razão de vida eclesial e sentido da ação evangelizadora.

Art. 23. A letra do hino deve traduzir em linguagem poética a missão da Paróquia e o que ela representa.

Art. 24. A letra do hino deverá ter embasamento bíblico, pois é a Palavra de Deus que orienta a vida e a história do povo, em especial daquele residente em Lagoa da Prata.

Art. 25. A letra do hino deverá demonstrar a coerência entre fé e vida, de forma que seja possível contemplar sua unidade fundamental, evitando, assim, intimismos ou sentimentalismos exagerados.

Art. 26. A composição da letra do hino deverá ser inédita e escrita em língua pátria (Português), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante ou coautores, a sua autoria.

Parágrafo único. Serão consideradas letras inéditas aquelas que nunca foram escritas, nem difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em público.

Art. 27. A letra do hino deverá estar digitada em papel branco, liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão Julgadora.

Parágrafo único. Em caso de integrante deficiente na Comissão Julgadora, é de inteira responsabilidade da Paróquia providenciar meios para que o jurado possa julgar a letra do hino, seja através de intérprete de libras ou de texto redigido em braille, sem prejuízo à inscrição e à participação dos candidatos no certame.

Art. 28. É vedado no texto da letra do hino o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão de partidos políticos, tendências ideológicas e posicionamentos que sejam contrários à fé católica e ao conteúdo do Catecismo da Igreja Católica.

Parágrafo único. Em caso de identificação de qualquer uma das proibições previstas no caput, a proposta do candidato será automaticamente desclassificada deste Edital.

Art. 29. A letra do hino deve ater-se às normas clássicas de versificação: métrica, cadência, refrão, condições que facilitam a composição musical.

Art. 30. A estrutura textual do hino deve obedecer à forma convencional dos textos dos hinos litúrgicos populares, intercalando estrofe e refrão.

Art. 31. A letra do hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem, primando pela clareza e concisão.

VII – DAS CARACTERÍSTICAS DA MÚSICA

Art. 32. A música, sua melodia e harmonia deverão ser inéditos, sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante ou coautores, a sua autoria.

Art. 33. Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas ou tenham sido difundidas pelos meios de comunicação e nem apresentadas ao público.

Art. 34. A melodia, assim como a harmonia e o ritmo, deve ter caráter vibrante, vigoroso e convocativo.

Art. 35. A música deve ser fluente, e acessível a qualquer tipo de assembleia celebrante.

Art. 36. A configuração rítmica deve ser simples, evitando síncope e contratempos.

Art. 37. Deve-se optar por uma tonalidade confortável à voz, com intervalos simples e sem exageros dissonantes.

Art. 38. A música deverá permitir que seja possível, também, o canto em uníssono, sem perda criativa para expansão a mais vozes.

Art. 39. A execução instrumental deve ser apenas para acompanhamento vocal, sem introduções ou interlúdios longos.

Art. 40. A música deve ter duração mínima de 3 minutos e duração máxima de 5 minutos.

VIII – DA PREMIAÇÃO

Art. 41. A composição vencedora receberá da Paróquia São Carlos Borromeu a importância de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) em moeda corrente nacional, que estará à disposição do

candidato vencedor até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de proclamação do resultado final pela Comissão Julgadora.

§1º. A retirada do valor definido do caput somente se dará de maneira personalíssima, mediante apresentação de documento de identificação, que será comparado com os documentos enviados no ato da inscrição.

§2º. Em caso de não retirada do prêmio devido à composição ganhadora, o valor será direcionado aos projetos sociais e movimentos mantidos pela própria Paróquia.

Art. 42. O compositor ou coautores da proposta vencedora também receberão certificação assinada pelo Pároco da Paróquia e por um membro da Comissão Jubilar.

IX – DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

Art. 42. O julgamento dos trabalhos está a cargo da Comissão Julgadora do Edital, que será composta por 6 membros, sendo

- I. 3 membros escolhidos da própria Comissão Jubilar;
- II. 1 membro sacerdote;
- III. 2 membros convidados, profissionais da área da Música e da Literatura.

Art. 43. Um membro da Comissão Julgadora será eleito presidente e não terá direito a voto, sendo sua atribuição apenas a condução dos trabalhos de avaliação.

Parágrafo único. A única hipótese de exceção do caput será em caso de empate, em que o Presidente terá voto de Minerva, avaliando apenas as composições

Art. 44. Para efeito de julgamento, serão considerados:

- I. O respeito ao tempo estipulado no art. 39 deste Edital;
- II. Os aspectos linguísticos e literários, a adequação ao tema, a facilidade de comunicação e a gramática correta;
- III. O respeito aos requisitos musicais do ritmo, ao estilo, à beleza da melodia, à prosódia, à harmonia e a singularidade da música;
- IV. As características teológicas e os fundamentos bíblicos do letra escrita;
- V. Coerência do conjunto da obra.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação renderão pontuação de 0 a 10, conforme estipulação do barema em anexo, podendo as composições atingirem, no máximo, 50 pontos.

Art. 45. Apenas uma composição será escolhida, não havendo classificação para os demais trabalhos.

Art. 46. A decisão da escolha da Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito ao candidato ou coautores ganhadores, à Comissão Jubilar e ao Povo de Deus, por meio de suas mídias sociais e site da Diocese de Luz.

Art. 47. A Comissão Julgadora terá o direito de introduzir pequenas correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição, desde que assim o faça com a devida licença e colaboração do compositor ou coautores.

Art. 48. À Comissão Julgadora caberá o direito de pedir prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste Edital.

Art. 49. A Comissão Julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas suas decisões.

Art. 50. A decisão da Comissão Julgadora é absoluta e final, de caráter inapelável e irrecorrível, não cabendo recursos de qualquer parte.

X – DO DIREITO AUTORAL

Art. 51. O autor ou coautores da proposta vencedora cederá, por meio do Termo de Cessão de Direitos Autorais, a propriedade intelectual à Paróquia São Carlos Borromeu, de pleno direito e por prazo indeterminado.

Art. 52. O candidato ou coautores da proposta escolhida não terão direito a qualquer ressarcimento ou indenização sob qualquer pretexto, inclusive no tocante dos direitos autorais, referentes à composição apresentada, transferindo à Paróquia o direito de uso, reprodução, comercialização e divulgação de sua composição.

Art. 53. Em todas as publicações ou gravações da composição escolhida, se fará menção ao autor ou coautores.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O ato de inscrição implica na aceitação integral e obrigatoriedade de cumprimento deste regulamento.

Art. 55. Estão automaticamente desclassificados, em caráter inapelável e irrecurável os concorrentes que descumprirem quaisquer normas deste Regulamento, provocarem atos que venham a prejudicar a realização deste concurso ou que sejam desrespeitosos com os outros participantes ou com os organizadores.

Art. 56. Fica vedada qualquer manifestação pública dos participantes deste Edital.

Art. 57. A Comissão Julgadora pode determinar a realização de novo concurso caso nenhum dos trabalhos, inclusive no caso de prorrogação do art. 48, seja selecionado.

Art. 58. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 59. Elege-se o foro desta Comarca de Lagoa da Prata-MG para conhecer e julgar disputas em torno deste Edital, no que não couber às comissões nomeadas.

Art. 60. Para mais esclarecimentos, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão Julgadora e a Comissão Jubilar pelo endereço previsto no art. 13, ou pelo endereço de e-mail: lagoa.pscb@diocesedeluz.org.br.

Lagoa da Prata, 11 de Abril de 2021

Solenidade do Domingo da Misericórdia.

Padre Cássio Wagner Alves Vieira

Pároco

Alexandra Carvalho Fonseca

Comissão Jubilar

Eloísa Maria de Melo

Comissão Julgadora

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: _____

Pseudônimo: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Paróquia de origem: _____ Diocese: _____

Nome completo do pai: _____

Nome completo da mãe: _____

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

É COAUTOR? (____) Sim. (____) Não.

Declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição desde Edital são verdadeiras e autênticas. Fico ciente, por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato.

ANEXO II

TERMO DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento particular de CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, eu, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº. _____, no Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, Estado _____, **CEDO** os direitos autorais patrimoniais da obra _____, de forma livre e gratuita, por tempo indeterminado, nos termos do art. 49 da Lei nº. 9.610/98 à PAROQUIA DE SÃO CARLOS BORROMEU DE LAGOA DA PRATA, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 22217517.0017-37, com sede à Praça Coronel Carlos Bernardes, nº 141, Centro, Lagoa da Prata-MG para uso nas celebrações do Noventenário de criação da referida paróquia, ou em qualquer outro evento realizado por esta. Declaro que o conteúdo da obra cedida é de minha autoria, sobre a qual assumo qualquer responsabilidade material e/ou moral em virtude de possível impugnação da obra por parte de terceiros.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2021

(Assinatura e CPF do cedente)

(Assinatura dos pais ou responsáveis, caso composição de menor)

(Assinatura de duas testemunhas).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEDITISMO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e do CPF/MF nº. _____, residente à _____, nº. _____, no Bairro _____, na Cidade de _____, **DECLARO**, para os devidos fins que a composição _____, inscrita no Edital de escolha do Hino dos 90 Anos da Paróquia de São Carlos Borromeu, é inédita, nos termos do Regulamento do concurso, e não constitui plágio ou autoplágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação e direitos autorais em vigor no Brasil.

DECLARO, ainda, estar ciente da possibilidade de aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado plágio ou autoplágio, sob qualquer forma.

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura e CFP do declarante)

(Assinatura e CPF de pais e responsáveis, caso compositor menor)

(Assinatura e CPF de duas testemunhas).

ANEXO IV

BAREMA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Compositor (es): _____

1	2	3	4	5
Adequação ao tempo	Conteúdo literário ¹	Conteúdo musical ²	Conteúdo religioso ³	Conjunto da obra

Resultado final: _____ pontos

Lagoa da Prata, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Jurado

Assinatura do Presidente da Comissão Julgadora

¹ Relativo aos aspectos gramaticais e literários da letra do hino, conforme disposto no art. 44, II.

² Relativo às características musicais, conforme disposto no art. 44, III.

³ Avaliação da adequação teológica, conforme art. 44, IV.